



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Caderno de Encargos

Aquisição de licença de aplicação de gestão escolar administrativa



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 24º nº1 e) ii) e iii) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a Aquisição de licença de aplicação de gestão escolar administrativa.

O fornecimento com o código CPV 48000000-8 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega

As licenças objeto deste procedimento serão entregues no edifício da ESEnFC, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra ou noutro edifício da Escola ou remotamente por meios digitais.

Artigo 3º | Prazo

O início da execução será em 1 de janeiro de 2023, pelo prazo de 1 ano, renovável até ao limite de 3 anos de acordo com o nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago após entrega devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - *Your Electronic Transactions*, Lda. (YET), (inter-van@yetspace.com) assim deverá ser estabelecido contacto com a (YET) (sales@yetspace.com, telefone 253149253).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços/entrega de bens e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do



Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do contratante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços/bens entregues já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local/meio de entrega, e combinar a data de entrega dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. A rejeição por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.



4. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Fornecer as licenças descritas:

Aplicação de Gestão Escolar Administrativa

1.1 SOPHIA - Aplicação de Gestão Escolar Administrativa, ou equivalente. – número estimado de alunos superior a 2000 com base nos valores até 31-12-2022

Licença válida por 1 ano com data de início: 01-01-2023, podendo ser renovável por 3 anos.

2. Os encargos e organização da entrega nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da notificação do relatório final de adjudicação, **no prazo de 10 dias**.
4. No caso de rejeição por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição qualquer direito a qualquer indemnização.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens/serviços que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
6. O fornecimento em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
7. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:



8. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
9. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
10. A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição em caso de rejeição dos mesmos.
11. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Artigo 19º | Preço base

1. Preço máximo a pagar será no montante de 9 400€, acrescido de IVA.
O valor tem por base do número de alunos inscritos no ano letivo 2022/2023 para efeitos de licenciamento, sendo o plafond superior a 2000. Caso aquando da efetivação do licenciamento se verifique número inferior o valor será ajustado de acordo com esse plafond.
2. São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado o seguinte gestor do contrato o engº Luis Silva.

Artigo 21º | Disposições finais

1. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
2. Em tudo o omissos neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.



3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
4. O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESEnfC, sob as rubricas orçamentais com a Classificação Económica: 060202 - Ativos incorpóreos.

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Disp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)